
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 010, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA
A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
– RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

DAS CONCEPÇÕES E GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º. A concepção de educação adotada pela rede municipal de ensino de Timbaúba dos Batistas - RN é a de educação integral, cuja finalidade é a formação integral dos indivíduos, considerando a

condição multidimensional dos sujeitos, possibilitando o seu pleno desenvolvimento.

§1º - A formação efetivada por meio da educação integral considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido-o num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios, tais como: bibliotecas, exposições, espaços esportivos, dentre outros.

§3º - A Educação em Tempo Integral apresenta uma estrutura curricular diversa, baseada nos Campos de Experiência, na Base Nacional Comum Curricular, nos Eixos Temáticos e nos Ateliês Pedagógicos (atividades correspondentes a arte, esporte e natureza).

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. A educação integral no âmbito escolar caracteriza-se por:

- I – Envolver as várias áreas do saber e desenvolvimento humano;
- II – Desenvolver habilidades e competências físicas, emocionais, culturais, sociais e éticas que se somam às cognitivas;
- III – Desenvolver práticas curriculares, pedagógicas e de gestão em busca de novas oportunidades de aprendizagens;
- IV – Desenvolver práticas vinculadas aos pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;
- V – Construir espaços de participação nas escolas na perspectiva da cidadania e do respeito aos direitos humanos;
- VI – Compartilhar responsabilidades entre as escolas e outras instituições de participação social no sentido de uma aprendizagem mais significativa;
- VII – Incluir outros atores sociais que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos indivíduos, envolvendo diferentes áreas do saber.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Educação em Tempo Integral no Município de Timbaúba dos Batistas – RN na Rede Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

- I – Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento da aprendizagem a partir de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- II – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III – Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;
- IV – Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos conhecimentos;
- V – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI – Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação nos campos ético, social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII – Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;
- VIII – Ofertar atividades educacionais adequadas à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. As escolas que ofertarão o ensino integral e em tempo integral na rede municipal de ensino de Timbaúba dos Batistas - RN adotarão em suas ações pedagógicas os seguintes princípios norteadores:

- I – Articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II – Contribuição para o fortalecimento das aprendizagens por meio da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas;
- III – Redução dos índices de reprovação e distorção idade/ano pelo fortalecimento de práticas que favoreçam a recomposição das aprendizagens;
- IV – Incentivo à inserção de temáticas de sustentabilidade nos currículos, por meio da criação de espaços agroecológicos;
- V – Fomento à formação continuada em serviço dos professores e outros profissionais envolvidos com vistas à perspectiva da educação integral;
- VI – Garantia de condições adequadas de acessibilidade;
- VII – Incentivo à prática da cultura dos direitos humanos;
- VIII – Integração entre as políticas educacionais e sociais em interação com as comunidades escolares;

DO FOMENTO ÀS MATRÍCULAS

Art. 6º. O fomento à criação de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino observará as seguintes diretrizes:

- I – Atendimento das unidades educacionais, garantindo a oferta de expansão de educação integral e em tempo integral progressivamente, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;
- II – Criação de matrículas com atuação prioritária, nos termos do art. 211 da Constituição Federal de 1988;
- III – Garantia da continuidade e da ampliação de investimentos em escolas de tempo integral;
- IV – Maior indução de oferta de tempo integral em unidades escolares que estejam mais defasadas em relação à Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2015-2025.
- V – Variação no valor do fomento financeiro de acordo com a capacidade de investimento do ente federativo;
- VI – Compromisso com a redução das desigualdades raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero e das que atingem o público da educação especial;
- VII – Distribuição equitativa das matrículas dentro da escola, de modo a não fortalecer as desigualdades;
- VIII – Oferta de matrícula em tempo integral nas modalidades de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, respeitando as diretrizes curriculares vigentes.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º. A proposta educacional da escola de educação integral e de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, compartilhamento das tarefas de cuidar e educar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social, diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 8º. A escola que oferece educação integral e em tempo integral deve ter um regimento em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e definirá as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas em legislação própria, de modo que:

- I – Apresente os fins e objetivos da educação integral e em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidas;
- II – Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III – Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos das disciplinas específicas;
- IV – Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V – Aponte os critérios de organização das escolas: matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamento de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com as respectivas formas de registro, controle de frequência, entre outros;
- VI – Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o

corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal de ensino de Timbaúba dos Batistas, compreendem:

I – A carga horária semanal corresponde ao total de 08 (oito) horas/aula;

II – A carga horária diária a 08 (oito) horas de efetivo trabalho pedagógico e 01 (uma) hora de educação alimentar, nutricional, higienização pessoal e descansos, perfazendo um total anual de 1.600 (um mil e seiscentas) horas, conforme matriz curricular;

III – O horário de funcionamento da Escola em Tempo Integral tem início às 07:00h, com término às 16:00h, compondo as 08 (oito) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 11. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I – Equipe de gestão administrativa e pedagógica;

II – Supervisores Pedagógicos Escolares;

III – Professores das áreas de conhecimento dos componentes curriculares da base comum, da parte diversificada e dos Campos de Experiência;

IV – Auxiliares pedagógicos da Educação Infantil, da Educação Especial e dos Ateliês Pedagógicos;

V – Auxiliares Pedagógicos de Apoio;

VI – Profissionais de Apoio (ASG, Merendeir(o)a, Porteiro(a), Assistente de Pátio);

VII – Intérprete de Libras;

VIII – Auxiliar em Braille.

§1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§2º - Os Auxiliares Pedagógicos e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§3º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar e acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico, sustentado a proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

Art. 13. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portarias publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, nos moldes legais permitidos.

Art. 16 - As despesas para execução deste decreto, ocorrerão por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fachine
Código Identificador:F97FAE35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2025. Edição 3569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>